ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Gabinete do Presidente
N.º de Entrada 587907
Classificação
Data
14 / 11 / 2017

PETIÇÃO Nº 418/XIII/3ª

Por determinação de Sua Excelência o Presidente da A.R. à DSAIS para 14/2/2018

15.NOV.17

Exmº. Senhor

Presidente da Assembleia da República

Teresa Maria Pereira da Costa Paula, casada, maior, professora do 2º Ciclo do Ensino Básico, grupo 240, do quadro de Agrupamento de Escolas Miguel Torga, residente na Rua ,

portadora do cartão de cidadão número , vem pelo presente, em exercício do respetivo direito de petição, expor e requerer, a V. Exº., a seguinte:

1- O direito de petição é o direito de apresentar exposições escritas para defesa de direitos, da Constituição, da lei ou do interesse geral, sobre qualquer matéria desde que a pretensão não seja ilegal e não se refira a decisões dos tribunais. É um direito universal e gratuito, previsto na Constituição e na Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei nº 6/93 de 1 de março e pela Lei nº 15/2003 de 4 de junho e pela Lei nº 45/07, de 24 de agosto.

2- A lei consagra com grande amplitude a liberdade de petição, que pode ter como objeto, designadamente:

- a defesa de interesses pessoais; a defesa da Constituição, da lei ou do interesse geral;
- a solicitação de uma iniciativa legislativa.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DRIA / EXP.
NU 587907
Entrada 14/11/17
Saída
Proc.º 000.15.01

3- O seu caso é tanto um como outro, **defesa de interesses pessoais**, que também são de um grupo considerável de docentes que, por via das mais variadas patologias estão, alguns há vários anos, incapacitados para o exercício de funções docentes e, mais ou menos, ou melhor ou pior, integrados nos respetivos Agrupamentos de Escolas, sem direito a carreira ou progressão, ou a aceder aos mecanismos concursais, e **solicitação de uma iniciativa legislativa** que determine a criação de uma carreira com categoria e funções definidas, com possibilidade de avaliação e progressão, para estes docentes;

4- A Peticionante é professora, e desde 18 de dezembro de 2014 - enquadrada no disposto no Decreto-lei nº124/2008, de 15 de julho - incapacitada para o exercício de funções docentes, em virtude da sua situação clínica e, em concreto, porque padece de doença neurodegenerativa grave, denominada Paraparesia Espástica Familiar, com queixas urinárias, e consequente síndrome depressivo grave, estas patologias, em concreto, havendo, mediante requerimento prévio, determinado a sua incapacitação (junta, como **Documento nº1**, ofício comunicando a referida situação);

5- Embora na informação, remetida ao agrupamento por fax em 5 de janeiro de 2015, assinada pelo Dr. João Passarinho, então Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo (atual DGEste) apontava para consulta da Direção-Geral da Administração Educativa para devido processo de transição, reconversão ou reclassificação profissional, a verdade é que nem então, nem agora

estão previstos quaisquer mecanismos de transição, reconversão ou reclassificação

5- Isso mesmo tendo respondido a DGAE, à interpelação do Agrupamento, ordenando que a docente, aqui Peticionante ficasse afeta ao agrupamento em, exercício de funções não docentes (junta cópia da resposta como **Documento nº2**);

6- Ora, tais funções acabam por redundar em exercício de trabalho administrativo, muitas vezes mecânico e sem dar uso à formação e informação constante que busca para se tornar mais competente e capaz profissionalmente, ou, em alternativa, a fazer o que é preciso e outros não querem;

7- A Peticionante realizou já duas formações no corrente ano;

8- Contudo o que é verdade é que a docente está "fora" da carreira pelo que não tem qualquer perspetiva de carreira ou progressão;

9- E não se sente devidamente aproveitada nas funções que exerce, que nem sempre se enquadram minimamente na sua formação, ao mesmo tempo que a sua motivação, pelo tipo de trabalho a que é afeta não é estimulada;

10- Isto porque desde a última alteração legislativa ao Decreto-Lei nº204/2006 deixou de existir qualquer outra possibilidade de re-enquadramento profissional dos docentes incapacitados para o exercício de funções docentes, nomeadamente, o exercício de funções docentes de acordo com as respetivas condições físicas e psicológicas, mediante a ***adaptação das condições de trabalho, por aplicação de***

medidas de discriminação positiva necessárias, que possibilitassem a prestação para a qual se achassem competentes e capazes, mas com as limitações que a respetiva doença lhes impõe;

11- Havendo requerido a respetiva apresentação a uma Junta Médica para incapacitação por não lhe restar outra solução dadas as limitações de que padecia/padece;

12- Contudo, volvidos dois anos letivos, a experiência profissional que resulta do exercício de funções no âmbito da respetiva incapacitação resulta pobre e aleatória;

13- Os docentes que, como a Peticionante estão incapacitados para o exercício de funções docentes, encontrando-se numa situação atípica, sem carreira, sem possibilidade de progressão (após o descongelamento de progressões bem entendido), sem possibilidade de concurso para mudança de Agrupamento/Escola;

14- Alguns docentes ainda muito novos com muitos anos de possibilidade de serviço útil e competente, de acordo com as respetivas limitações;

15- Fica disponível para qualquer esclarecimento adicional, ou apresentação de documentação que se revele necessária;

16- Antecipadamente grata pela atenção dispensada, apresenta melhores cumprimentos.

JUNTA: Dois documentos.

Amadora, 9 de novembro de 2017

A PETICIONANTE

Teresa Paula